



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 246

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 246

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.154/2020, DE 11/05/2020.

Prorrogação medidas preventivas e situação de quarentena no âmbito municipal até 31/05/2020 e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020;

Considerando a prorrogação do período de quarentena até 31 de maio de 2020 pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.967 de 08 de maio de 2020.

Considerando a deliberação de manutenção da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia 31 de maio 2020;

Considerando que haverá a necessidade de readequação do calendário escolar para o atendimento da Medida Provisória nº 934/2020 do Governo Federal;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas para dar continuidade às atividades de ensino na rede pública municipal, de forma não presencial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a situação de Emergência em Saúde Pública, e Calamidade Pública e Financeira no Município de Rosana-SP, previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020, e no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020, com vigência até 31/05/2020 e podendo ser prorrogada mediante decreto, mantidas as recomendações de quarentena e isolamento social horizontal.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até 31/05/2020, podendo ser prorrogada mediante decreto e de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretária de Educação.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, poderá adotar medidas para implantar o ensino à distância em substituição às aulas presenciais do ensino regular e EJA, na rede pública municipal de ensino, e regulamenta-las mediante Portaria.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO